



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2025.

1

Regulamenta o uso, administração e ocupação do Cemitério Municipal e da Casa Mortuária de Trindade do Sul/RS, define normas para sepultamentos, inumações, exumações, concessões de uso, manutenção, atuação de funerárias, fixa taxas aplicáveis em URM, e dá outras providências.

ODAIR ADILIO PELICOLI, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento, conservação, administração e uso do Cemitério Municipal e da Casa Mortuária, compreendendo:

- I - inumações (sepultamentos);
- II - exumações;
- III - concessão e regularização de terrenos, jazigos e ossuários;
- IV - obras e edificações;
- V - manutenção e limpeza;
- VI - uso e responsabilidades das funerárias;
- VII - uso da Casa Mortuária;
- VIII - taxas públicas vinculadas aos serviços funerários e cemiteriais.

Art. 2º - O Cemitério Municipal e a Casa Mortuária são bens públicos de uso especial, administrados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável por:

- I - manutenção, organização e conservação;
- II - controle documental e cadastro de sepultamentos;
- III - fiscalização do cumprimento deste Decreto;
- IV - emissão de autorizações, termos e permissões;
- V - aplicação de advertências, multas e sanções previstas.

Art. 3º - A Secretaria poderá editar normas complementares, instruções e manuais técnicos para padronizar procedimentos, edificações e demais atividades relacionadas.

CAPÍTULO II - DO SEPULTAMENTO

Art. 4º - O sepultamento será autorizado mediante apresentação de:



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

- I - Declaração de Óbito;
- II - documento de identificação do falecido;
- III - dados completos do responsável legal pelo sepultamento;
- IV - comprovação da concessão de uso do jazigo ou autorização para utilização de gaveta mortuária.

Art. 5º - Os sepultamentos ocorrerão preferencialmente das 7h às 18h.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante justificativa, a Secretaria poderá autorizar sepultamentos fora do horário padrão.

CAPÍTULO III - DAS EXUMAÇÕES

Art. 6º - A exumação será autorizada:

- I - transcorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos;
- II - por determinação judicial;
- III - por recomendação da autoridade sanitária;
- IV - para reorganização interna, remoção ou limpeza de áreas específicas.

Art. 7º - Os restos mortais exumados poderão ser recolhidos a ossuários, jazigos existentes ou trasladados a outro cemitério mediante solicitação da família.

CAPÍTULO IV - DAS CONCESSÕES DE USO

Art. 8º - O uso de terrenos, jazigos e ossuários no Cemitério Municipal dar-se-á mediante concessão de uso, conforme legislação tributária municipal.

Art. 9º - A concessão de uso será formalizada por Termo de Concessão, contendo:

- I - identificação do concessionário;
- II - localização do terreno e lote;
- III - prazo e condições de uso;
- IV - obrigações do concessionário e da Administração;
- V - condições de revogação ou reversão.

Art. 10 - A concessão será cancelada por:

- I - abandono ou falta de manutenção;
- II - inadimplência das taxas;
- III - edificação irregular;
- IV - venda, cessão ou transferência ilegal;
- V - interesse público devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V - DAS EDIFICAÇÕES E MANUTENÇÃO

Art. 11 - Qualquer obra de construção, ampliação, reforma ou instalação em jazigos, capelas ou túmulos deverá:

(Handwritten marks)



- I – ser previamente autorizada pela Secretaria;
- II – atender padrões arquitetônicos definidos;
- III – não prejudicar circulação, segurança ou estética geral.

Art. 12 - É proibido:

- I – construir sem autorização;
- II – instalar estruturas que avancem sobre vias internas;
- III – utilizar materiais inadequados ou perigosos;
- IV – acumular entulhos ou materiais sem permissão.

CAPÍTULO VI – DA CASA MORTUÁRIA

Art. 13 - A Casa Mortuária é equipamento público destinado à realização de velórios e apoio às famílias enlutadas.

Art. 14 - O uso da Casa Mortuária dependerá de:

- I – solicitação da família ou funerária;
- II – agendamento junto à Secretaria;
- III – pagamento da taxa correspondente, prevista neste Decreto.

Art. 15 - São obrigações das funerárias e famílias usuárias:

- I – manter a higiene e o cuidado com os espaços;
- II – comunicar qualquer dano ou irregularidade;
- III – observar horários estabelecidos pela administração.

CAPÍTULO VII – DAS FUNERÁRIAS

Art. 16 - Podem atuar no Cemitério Municipal e na Casa Mortuária apenas funerárias:

- I – com alvará de funcionamento atualizado;
- II – inscritas no cadastro municipal;
- III – em conformidade com normas sanitárias, ambientais e administrativas.

Art. 17 - As funerárias respondem por danos causados ao patrimônio público durante serviços realizados.

CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS EM URM (CONSOLIDADAS E OFICIAIS)

Art. 18 - Os serviços e atos administrativos prestados no Cemitério Municipal e na Casa Mortuária têm como base de cálculo o valor da Unidade de Referência Municipal – URM, definido anualmente por Decreto Municipal.

Art. 19 - Ficam estabelecidos os seguintes valores das taxas:

I – Taxas de Cemitério (Lei Municipal nº 3.187/2021):

1. Terrenos – Bloco A (Capelas): 200 URM
2. Terrenos – Bloco B (Túmulos): 55 URM
3. Terrenos – Bloco C: ISENTOS
4. Gaveta Mortuária: 25 URM
5. Sepultamento: 15 URM





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

II – Taxa de Uso da Casa Mortuária (instituída por este Decreto):
6. Uso da Casa Mortuária: 20 URM por velório

Art. 20 - Os valores expressos em reais serão automaticamente atualizados conforme o Decreto anual que estabelece o valor da URM.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 22 - Fica revogado o **Decreto Municipal nº 001/2023** e demais disposições em contrário.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS,
em 03 de Dezembro de 2025


ODAIR ADILIO PELICOLI
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE:


RICARDO PIZZI
Secretário Municipal da Administração



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS